



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511



MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC

Ao Pregoeiro do MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455
XANXERÊ - SC
CEP - 89820-000
CNPJ - 83.009.860/0001-13.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE:

PREGÃO nº 0034/2020 - TIPO PRESENCIAL

(Pregão 0034 Iluminação)

Entrega dos envelopes no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 08h45min do dia 30 de abril de 2020.

Abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h00min do dia 30 de abril de 2020 de 2020 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.

14.623.473/0001-50

GM INSTALADORA EIRELI

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298

CENTRO - CEP 89460-000

CANOINHAS - SANTA CATARINA

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

OBJETO:

“Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no perímetro Urbano do Município de Xanxerê (SC), com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.”

Acórdão 1.140/2005-Plenário.

“[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.” (GRIFO NOSSO)

Acórdão 1842/2013-Plenário, TC 011.556/2012-9, relatora Ministra Ana Arraes, 17.7.2013.

“Dentre outras irregularidades, fora apontada exigência de comprovação de execução de serviços técnica e materialmente irrelevantes, em alguns casos em percentuais superiores a 50% dos serviços a serem executados. Em juízo de mérito, realizado o contraditório, a relatora lembrou que, nos termos da Súmula 263 da jurisprudência do TCU, é permitido exigir a comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares aos do objeto licitado, limitada, contudo, às parcelas de maior relevância e valor significativo. Entretanto, destacou a relatora, quando for requerida a comprovação em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o requisito deva ser adequadamente justificado. No ponto, ausentes as justificativas que embasassem os percentuais requeridos, o Plenário acatou a proposta da relatora para que a Representação fosse considerada procedente, uma vez caracterizado o prejuízo à competitividade, rejeitando-se as razões apresentadas pelos responsáveis e imputando-lhes multas individuais.” (GRIFO NOSSO).

Ata nº 1/2017 – Plenário.

Data da Sessão: 18/1/2017 – Ordinária. 12.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0019-01/17-P.

“9.5.2. avaliar a real necessidade de exigir atestados técnicos referentes a novas tecnologias ou materiais, quando constatar que tais exigências possam frustrar o caráter competitivo da licitação, fomentar a formação de cartéis ou comprometer o desenvolvimento da engenharia nacional;”

14.623.473/0001-50
GM INSTALADORA EIRELI
RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298
CENTRO - CEP 89460-000
CANOINHAS - SANTA CATARINA

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

A Empresa GM Instaladora Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº 14.623.473/0001-50, com sede na Rua Frei Menandro Kamps, nº 298, Bairro: Centro, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; por intermédio do seu representante legal, IMPUGNA O ITEM 10.8.2.1 DO EDITAL que frustra o caráter competitivo da licitação, SENÃO VEJAMOS:

10.8.2.1. Serviço de instalação e manutenção de parque de iluminação pública, com mão de obra e equipamentos conforme especificação do edital, de pelo menos 4.000 (quatro mil) pontos **de luz de led;** “GRIFO NOSSO”

I. DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

A Impugnante no interesse de participar do certame baixou o edital da licitação do site desta Prefeitura, mas ao ler atentamente o edital verificou haver no texto editalício, exigência desarrazoada, que frustra o caráter competitivo da licitação.

II. DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, pois está sendo apresentada no prazo legal, ou seja, até o terceiro dia que antecede o prazo previsto para abertura das propostas (item 12.1 do edital), data esta, marcada para o dia 30 de abril **de 2020.**

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.

14.623.473/0001-50

GM INSTALADORA EIRELI

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298

CENTRO - CEP 89460-000

CANOINHAS - SANTA CATARINA

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

12.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 12.1.

12.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.

12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

14.623.473/0001-50

GM INSTALADORA EIRELI

GM Instaladora Eireli

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298
CENTRO - CEP 89460-000

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SQ - CEP 89.460-000

CANOINHAS - SANTA CATARINA



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

III. DO ITEM IMPUGNADO

O item 10.8.2.1 do edital exige atestado de experiência anterior na instalação e manutenção de iluminação pública de luz de LED em pelo menos 4.000 (quatro mil) pontos.

O fato da falta de experiência anterior na instalação e manutenção de iluminação pública com luz de Led em grande quantidade, não pode desqualificar um prestador de serviços, tendo em vista que o fato da iluminação ser de Led, incandescente, fluorescente, halógena, vapor metálico, etc., não interfere em nada no serviço de instalação e manutenção, tendo em vista que são apenas

14.623.473/0001-50

GM Instaladora Eireli

GM INSTALADORA EIRELI

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298
CENTRO - CANOINHAS - SC 89.460-000
CANOINHAS - SANTA CATARINA



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

tecnologias que possuem diferenciais entre elas, quais sejam eficiência, economia, etc.



A tecnologia de LED, apesar de não ser uma tecnologia tão nova, a sua utilização na iluminação pública ainda é muito pequena, portanto, a maioria dos Município ainda não utilizam esta tecnologia.

Se formos concordar com a teoria de que, para que a empresa possa trabalhar na instalação e manutenção de iluminação pública de LED, tenha que possuir experiência anterior na manipulação de luminárias com esta nova tecnologia em grande quantidade, significa dizer que pouquíssimas licitantes poderão participar das licitações de iluminação pública daqui para frente, pois as empresas que ainda não possuem grande experiência, não conseguirão mais prestar os referidos serviços.

14.623.473/0001-50

GM INSTALADORA EIRELI

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298

Temos então, que tal exigência é totalmente desarrazoada, limitadora e que indubitavelmente causa prejuízo à competitividade, vejamos o entendimento do TCU em relação ao assunto:

**Acórdão 1842/2013-Plenário, TC 011.556/2012-9,
relatora Ministra Ana Arraes, 17.7.2013.**

“Dentre outras irregularidades, fora apontada exigência de comprovação de execução de serviços técnica e materialmente irrelevantes, em alguns casos em percentuais superiores a 50% dos serviços a serem executados. Em juízo de mérito, realizado o contraditório, a relatora lembrou que, nos termos

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

da Súmula 263 da jurisprudência do TCU, é permitido exigir a comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares aos do objeto licitado, limitada, contudo, às parcelas de maior relevância e valor significativo. Entretanto, destacou a relatora, quando for requerida a comprovação em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o requisito deva ser adequadamente justificado. No ponto, ausentes as justificativas que embasassem os percentuais requeridos, o Plenário acatou a proposta da relatora para que a Representação fosse considerada procedente, **uma vez caracterizado o prejuízo à competitividade, rejeitando-se as razões apresentadas pelos responsáveis e imputando-lhes multas individuais.**” (GRIFO NOSSO).

Para reforçar, podemos ainda citar a ata n.º 01/2017 - Plenário - TCU, onde é reforçada a tese de que deve ser avaliada a real necessidade de exigir atestados técnicos referentes a novas tecnologias ou materiais:

Ata n.º 1/2017 - Plenário.

Data da Sessão: 18/1/2017 - Ordinária. 12.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0019-01/17-P.

“9.5.2. avalie a real necessidade de exigir atestados técnicos referentes a novas tecnologias ou materiais, quando constatar que tais exigências possam frustrar o caráter competitivo da licitação, fomentar a formação de cartéis ou comprometer o desenvolvimento da engenharia nacional;”

14.623.473/0001-50

GM INSTALADORA EIRELI

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298
CENTRO - CEP 89460-000
CANOINHAS - SANTA CATARINA

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Temos a ainda a citar que os atestados devem exigir experiência em serviços similares e não iguais ao objeto licitado, para tanto, conforme podemos ler no Acórdão 1.140/2005 – Plenário – TCU:

Acórdão 1.140/2005-Plenário.

“[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.” (GRIFO NOSSO).

Não é somente no acórdão acima, mas a jurisprudência do TCU é extensa no sentido de considerar irregular exigir a execução anterior de serviço anterior de tipologia específica, o que deve ser exigido é serviços similar ao objeto licitado, conforme Acórdãos abaixo:

Acórdão 1585/2015-Plenário - Data da Sessão 24/06/2015

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade.

Acórdão 1742/2016-Plenário - Data da sessão 06/07/2016

Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços

14.623.473/0001-50

GM INSTALADORA EIRELI

CANINHAS
RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298 - ATARINA
CENTRO - CEP 89460-000

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas.



Acórdão 2992/2011-Plenário - Data da sessão - 16/11/2011
Não é cabível a exigência de atestados de capacitação técnica visando à comprovação de experiência para a execução de serviços técnica e materialmente relevantes, passíveis de serem executados apenas por poucas empresas, e que, por circunstância de mercado, já se saiba de antemão que serão subcontratados.

Para complementar, podemos afirmar que a exigência ora atacada, não cabe neste edital, tendo em vista, que a experiência anterior em grande quantidade, como já dissemos anteriormente, somente poderá ser comprovada por pouquíssimas empresas do ramo.

Diante dos Acórdãos acima inseridos, fica claríssima a posição do TCU sobre o tema, ou seja, que os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na execução de serviços similares aos do edital e não iguais.

A exigência atacada parece ser insignificante, mas ao contrário, diante do cenário apresentado pelo mercado, tal exigência é catastrófica, tendo em vista que sua relevância na análise da capacidade técnica das licitantes é inexistente e sua importância na desclassificação das licitantes será imensa, tendo em vista que afastará do certame muitas licitantes potencialmente competentes e que, caso sejam autorizadas a participar do combate, terão um repercussão imensa na apresentação de propostas muito vantajosas para a Administração.

Em face do exposto, requer-se, a fim de evitar a necessidade de futura intervenção judicial no Processo, seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada ADMINISTRATIVAMENTE procedente, com efeito, para que seja alterado as alíneas 10.8.2.1 do edital:

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000

14.623.473/0001-50

GM INSTALADORA EIRELI

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298
CENTRO - CEP 89460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Retirando a obrigatoriedade de apresentar atestado que comprove experiência anterior na execução de serviços de instalação e manutenção de iluminação pública em LED, tendo em vista que a exigência é totalmente irrelevante para o objeto licitado e restringe indevidamente a participação na licitação.

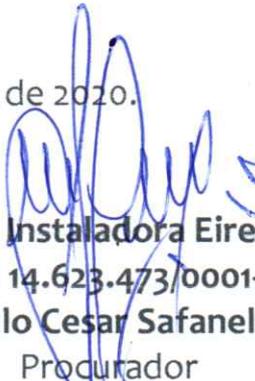
Outrossim, informamos, que temos elevado respeito por esta entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo, defender a utilização correta da legislação vigente a fim de se evitar possíveis danos futuros, à Administração, nossa empresa ou a terceiros.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, alterando a exigência aqui mencionada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Canoinhas, 20 de abril de 2020.


GM Instaladora Eireli
CNPJ 14.623.473/0001-50
Paulo Cesar Safanelli
Procurador
CPF 582.847.209-20
RG 2.318.769

14.623.473/0001-50
GM INSTALADORA EIRELI
RUA FREI MENANDRO KAMPS, 298
CENTRO - CEP 89460-000
CANOINHAS - SANTA CATARINA

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000